



PREFEITURA DE CATAGUASES

Decreto nº 5837/2023

Regulamenta o Programa "Comunidade Integrada", instituído pela Lei Municipal nº 4.785 de 06 de Julho de 2021 e estabelece regras para a formalização de Termo de Parceria para viabilização do Programa e dá outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art.1º - Regulamenta nos termos deste Decreto o Programa "Comunidade Integrada", instituído pela Lei nº 4.785 de 06 de Julho de 2021, que tem por finalidade promover a parceria espontânea de pessoas jurídicas e/ou físicas para preservação de logradouros públicos, aprimorando os serviços de manutenção e zeladoria, conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em nossas áreas municipais.

Art.2º - A realização da parceria se dará através de chamamento público a ser organizado pela Secretaria Municipal de Obras, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com proposta de viabilidade de execução analisada e firmada através de Termo de Parceria.

Art.3º - O interessado em celebrar o Termo de Parceria deverá apresentar proposta de intervenção nos formatos das modalidades de parcerias admitidas nos incisos I, II, III e IV, artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.785/2021, que passará por análise da Secretaria Municipal de Obras, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Serviços Urbanos e CATRANS.

Art.4º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras coordenar o Programa "Comunidade Integrada", implantar e manter o programa analisando e fiscalizando todos os casos envolvidos no âmbito desse Decreto.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.5º- O interessado em celebrar o Termo de Parceria poderá, a partir de proposta autorizada: executar serviços de conservação, sinalização, identificação, manutenção do logradouro, do piso das praças, de obras de arte e monumentos culturais pertencentes ao logradouro e/ou praça, execução de serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de refilamento (corte de gramado junto a guia), mesclagem de paisagismo com ervas aromáticas, dentre outras, conforme inciso IV, artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.785/2021.

Art.6º- Ao celebrar "Termo de Parceria" com o Poder Público Municipal ocorrerá definição das ações e intervenções no espaço público definido que o interessado já regularizado como parceiro se compromete a conservar, recuperar, ou construir.

Parágrafo Único. As referidas ações e intervenções devem cumprir as cláusulas contidas neste Decreto, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.785 de 06 de Julho de 2021.

Art. 7º - Caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras em celebração do "Termo de Parceria" com o Parceiro:

- I - realizar os trâmites necessários para legalização e publicação do "Termo de Parceria";
- II - fornecer instruções necessárias para dirimir as dúvidas acerca da execução dos serviços;
- III - divulgar o Programa "Comunidade Integrada", bem como atualização da celebração de "termos de parceria" e espaços disponíveis a para celebração de parcerias;IV
- acompanhar o atendimento aos artigos deste Decreto e avaliar situações não previstas.

Art.8º - O não cumprimento das obrigações assumidas entre as partes, autoriza a rescisão unilateral do "Termo de Parceria" realizado, independente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização, perdas e danos entre as partes envolvidas.

Art.9º - Fica instituído o modelo com os padrões da Placa de Publicidade do Programa Comunidade Integrada para divulgação das parcerias com a prefeitura, na forma do Anexo V, constituindo-se parte integrante deste Decreto.

§ 1º - A publicidade deve restringir-se à placa citada no *caput*, a qual deverá observar o modelo e as medidas estabelecidas por meio do Anexo V, sendo vedada a sua extensão aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§ 2º - A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Comunidade Integrada dependerá de prévio acordo entre o Parceiro e o Poder Público Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a disposição de placas indicativas de parcerias relativas a parques.

§ 4º - As placas de publicidade de que trata o *caput* somente poderão ser utilizadas quando o PARCEIRO for pessoa jurídica.

Art.10 - Em qualquer hipótese de rescisão, nada será devido ao conveniente, que não terá direito a retenção ou indenização.

Art.11 - O parceiro deverá apresentar os documentos conforme modelos dos anexos I, II, III e IV que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art.12 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a concessão de incentivos fiscais a favor do Parceiro, conforme conveniência, oportunidade e observância à legislação vigente, a fim de assegurar a plena execução do Programa.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 03 de outubro de 2023.

**JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO**

ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO

Timbre ou Logotipo
da empresa (se pessoa jurídica)
Cataguases,.. de..... de 20
Ilustríssimo Sr(a).
(colocar nome do Prefeito(a))
DD. Prefeito Municipal de Cataguases

Ref.: Termo de Cooperação

Seguem documentos para devida verificação e análise, visando acelebração do Termo de Parceria com essa Prefeitura, relativo ao Programa Comunidade Integrada:

- Carta de Intenção;
- Cópia de Registro Comercial, Certidão simplificada expedida pela JUCEMG;
- Alvará de Licença de Funcionamento (se pessoa jurídica);
- Cópia do CNPJ (se pessoa jurídica);
- Cópia do RG e CPF (se pessoa física);
- Cópia de comprovante de endereço (se pessoa física);
- Cópia de documentos do representante legal (se pessoa jurídica);
- Envelope lacrado contendo a Proposta de Manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços, com respectivos valores e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, bem como o período de vigência da parceria.
- Croquis de localização do Espaço Público e fotos do local;
- Nos casos em que houver alteração do espaço público, apresentar:
- Projetos contendo implantação, plantas, detalhes, memorial descritivo e documentos pertinentes de responsabilidade técnica referentes ao projeto;
- Layout da Placa Publicitária (conforme modelo padrão);

Atenciosamente,
(nome e assinatura)

ANEXO II
MODELO DA CARTA DE INTENÇÃO

Timbre ou Logotipo
da empresa (*se pessoa jurídica*)
Ilustríssimo Sr(a).
(colocar nome do Prefeito(a) Municipal) DD. Prefeito Municipal de Cataguases

CARTA DE INTENÇÃO

A Empresa, com sede à (complementar com endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por seu (cargo e nome), portador do RG e do CPF, residente e domiciliado à (endereço completo), vem pela presente, manifestar o interesse na celebração de Termo de Parceria para Espaço Público (nominar), de acordo com a Lei nº 4.785 de 06 de Julho de 2021, propondo-se a realizar durante o prazo de anos, os serviços descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, que segue anexo.

Cataguases,de..... de 20.....

(nome e assinatura)

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

Timbre ou Logotipo
da empresa *(se pessoa jurídica)*

PROPOSTA DE PARCERIA - PROGRAMA COMUNIDADE INTEGRADA

A Empresa (nominar), com sede à (complementar com endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por seu (cargo e nome), portador do RG e do CPF, residente e domiciliado à (endereço completo), vem pela presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº XXX/XXXX, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX, Chamada Pública nº XXX/XXXX, apresentar proposta de Termo de Parceria, para Espaço Público localizado (colocar endereço do espaço público), responsabilizando-se pela (marcar o item de interesse do parceiro):

- () Limpeza de calçadas; corte da grama; plantio, revitalização e conservação de plantas nos jardins e nas floreiras; roçagem e capina; reforma de piso (se houver); recolhimento do lixo em "containers públicos" ou equipamentos similares; reforma e/ou instalação de lixeiras públicas; acondicionando de todo o resíduo adequadamente para posterior remoção a ser feita pela Prefeitura (colocar o endereço do espaço público).
- () Reforma, conservação e manutenção de "espaço exclusivo" (se houver), aprovado em Projeto (colocar o endereço do espaço público).
- () Exclusivamente, reforma e revitalização do espaço público (colocar o endereço do espaço público).

Observações:

Ficam sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, os seguintes serviços que exigem equipamentos específicos e mão de obra capacitada:

- Poda e corte de espécies arbóreas de médio e grande porte;
- Manutenção em sistemas de macrodrenagem de águas pluviais e/ou esgoto, caso existam no interior do Espaço Público;

Cataguases,dede 20.....
(nome e assinatura)

AENEXO IV
MODELO DE TERMO DE PARCERIA DO PROGRAMA COMUNIDADE
INTEGRADA

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES/MG**, com sede na Praça Santa Rita, 498, Centro, CEP 36770-020, Cataguases, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.702.499/0001-81, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal (**NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR**) e inscrito no CPF nº, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e (**NOME DO PARCEIRO**), pessoa jurídica de direito privado (OU PESSOA FÍSICA), inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (**CARGO**), portador da cédula de identidade nº nº expedida pela (**NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR**) e inscrito no CPF nº ... doravante denominada simplesmente **PARCEIRO**, nos termos da Lei no 4.785 de 06 de Julho de 2021 e do Decreto nº....., de de de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA** referente ao Programa "Comunidade Integrada", mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O **PARCEIRO** acima qualificado assume o compromisso de proceder à manutenção, implantação e/ou reforma) do(a) (nome do espaço público), situada à Rua ..., nº Bairro ..., no Município de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP nº ..., a contar dada de assinatura do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS CONCEITOS

Para fins de cumprimento e correta interpretação do presente Termo de Parceria e implementação do Programa "Comunidade Integrada", deverão ser observados os conceitos elencados nesta Cláusula Segunda em conformidade com as modalidades de parcerias admitidas nos incisos I, II, III e IV, artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.785/2021.

2.1. Entende-se por conservação e manutenção:

a) serviços gerais mensais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos; reparos; manutenção de gramados; manutenção de jardins; adubação de reposição; controle de pragas e doenças; manutenção de arbustos; manutenção de trepadeiras; manutenção de plantas anuais e perenes; manutenção de forrações; manutenção de horta comunitária; poda de árvores; irrigação;

b) a manutenção mensal de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas ou mortas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratamentos culturais que se fizerem necessários;

c) limpeza e eventuais reparos nas calçadas externas e internas; e

d) pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, mesas, cercas, muretas, escadas, brinquedos, pergolados, guias, sarjetas, etc.);

e) manter o espaço ou equipamento público em bom funcionamento e estado, prolongando seu tempo de vida.

2.2. Entende-se por implantação:

a) a instalação de equipamentos e mobiliários urbanos em espaços públicos de uso comum, bem como a construção de hortas comunitárias e de áreas verdes, sejam elas parques, praças, canteiros, rotatórias, jardins ou outras áreas passíveis de plantações e ajardinamento;

b) as melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

2.3. Entende-se por reforma e revitalização:

a) recuperação de equipamentos e mobiliários em espaços públicos de uso comum, recuperação de hortas comunitárias e de áreas verdes públicas com possibilidade de implantação de projetos arquitetônicos e paisagísticos; e

b) melhoria urbana, paisagística e ambiental que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Parágrafo Único. No caso de implantação ou reforma e revitalização, após a finalização da obra, o PARCEIRO se compromete a realizar a manutenção dentro do prazo do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO

O PARCEIRO se compromete a respeitar as obrigações assumidas no presente Termo de Parceria, devendo, responsabilizar-se, ainda:

a) pela implantação de benfeitorias, pela aquisição de material e pela prestação de serviços de mão de obra, referente ao local adotado;

b) pela manutenção mensal das plantas durante o período de vigência do presente Termo de Parceria;

c) pela observância e pelo cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;

d) por eventuais infrações ambientais, administrativas e/ou danos causados a terceiros;

e) por eventuais danos causados por si (em caso de pessoa física) ou por seus funcionários, prepostos e/ou terceirizados na execução dos trabalhos prestados (no caso de pessoa jurídica), responsabilizando-se, inclusive, por eventuais acidentes, perdas ou destruições e, por conseguinte, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade;

f) por prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;

g) pelos custos de confecção, instalação e manutenção das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo, quando o PARCEIRO for pessoa jurídica;

h) pela descaracterização da publicidade das placas de identificação visual após o término da vigência do presente Termo; e

i) por garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto deste Termo de Parceria, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

3.1. O PARCEIRO poderá promover a confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa indicativa da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes no Anexo V do Decreto que regulamenta o Programa "Comunidade Integrada", instituído pela Lei Municipal nº 4.785 de 06 de Julho de 2021 e estabelece regras para a formalização de Termo de Parceria para viabilização do Programa, a qual deverá ser aprovada pelo Poder Público.

3.2. As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta do PARCEIRO, exclusivamente, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento ou indenização por parte do MUNICÍPIO.

3.3. Para a execução dos serviços de manutenção, implantação ou reforma, o PARCEIRO poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipalde Obras em consonância com o Programa Comunidade Integrada:

a) disponibilizar o logradouro (ou mobiliário) ao particular para execução do Termo de Parceria, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;

b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

d) notificar o PARCEIRO em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto do Termo de Parceria contido na Cláusula Primeira; e

e) permitir a instalação de placa publicitária na forma da lei e demais orientações da Secretaria Municipal de Obras.

f) estabelecer, quando necessário, limites e restrições para uso comercial do espaço público objeto do Termo de Parceria.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Obras esclarecer dúvidas acerca da aplicação do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao PARCEIRO:

a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do presente Termo de Parceria, sem qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;

b) transferir o Termo de Parceria para terceiros ou para outro bem;

c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;

d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente;

e) alterar, sem anuência da Secretaria Municipal de Obras, o objeto do presente Termo de Parceria ou os limites de possíveis obras definidos no projeto;

f) veicular a marca, a logomarca ou o nome fantasia de produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, bem como qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento;

g) implantar placa de identificação nos locais proibidos por legislação específica;

h) instalar placa de mensagens indicativa e de publicidade em desacordo com as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade;

i) instalar placa com mensagem indicativa e de publicidade em local que obstrua a visão dos motoristas (condutores) de veículos que transitam próximo do espaço público objeto do Termo de Parceria, evitando possíveis acidentes. O mesmo tratamento deve ser realizado em ciclovias e calçadas com passagens de pedestres;

j) utilizar a capina química conforme a Nota Técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA 04/2016, que traz esclarecimentos sobre capina química em ambiente urbano de intersecção com outros ambientes; e

k) O PARCEIRO instalar placa de publicidade antes da assinatura do Termo de Parceria por ele e o Poder Público, bem como antes de iniciar as obras e/ou serviços contemplados pela modalidade admitidas nos incisos I, II, III e IV. artigo 4º, da Lei Municipal nº4.785/2021, objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo entre elas.

Parágrafo único. O prazo de vigência da manutenção iniciará logo após a finalização das obras de implantação ou reforma do local, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO DO TERMO DE PARCERIA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Parceria implicará sua rescisão unilateral pelo Município, sendo que neste caso, o PARCEIRO não terá direito a qualquer tipo de indenização.

7.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido!

a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) pela Administração Pública, a qualquer momento, observado o interesse pública, que deverá ser justificado, sem que gere ao PARCEIRO qualquer tipo de indenização.

7.2. Rescindido o Termo de Parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do PARCEIRO.

7.3. A placa de sinalização e de publicidade introduzida na área adotada durante a vigência do Termo deverá ser descaracterizada e/ou removida pelo PARCEIRO no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o encerramento do Termo.

7.4. Findo o prazo previsto ou havendo a rescisão do Termo de Parceria, a placa não descaracterizada no prazo de que trata o item 7.3 será considerada "anúncio irregular", hipótese em que o PARCEIRO ficará sujeito às penalidades previstas nas normas pertinentes.

7.5. O abandono, a desistência ou o descumprimento do presente Termo de Parceria, não dispensa a obrigação do PARCEIRO de descaracterizar a respectiva placa indicativa e de publicidade da área pública, ficando também sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.600, de 1996 e suas alterações ou legislação vigente que vier a substituí-la, e nas demais normas pertinentes.

7.6. Findo o prazo previsto na Cláusula Sexta, sem que o interessado descaracterize a placa indicativa e de publicidade, o Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a descaracterização.

CLÁUSULA OITAVA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O PARCEIRO poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Obras, para a realização de serviços que não estejam elencados na Cláusula Terceira deste Termo, os quais deverão ser previamente aprovados pela referida Secretaria.

8.1. Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Obras.

8.2. Quando for necessário, para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias, evitar possíveis equívocos, bem como para solicitar esclarecimentos, o PARCEIRO poderá requerer o auxílio da Secretaria Municipal de Obras, que será a responsável por intermediar a relação do PARCEIRO com o Poder Público Municipal na implementação do Programa.

8.3. Poderá o PARCEIRO informar ao MUNICÍPIO o nome completo, o número do documento de identificação (RG ou CPF) e os contatos telefônicos das pessoas contratadas para execução dos serviços deste Termo.

8.4. Os funcionários eventualmente contratados pelo PARCEIRO para atuar na manutenção, implantação e/ou reforma do espaço público, não terão nenhum tipo de vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO, assumindo o PARCEIRO todos os riscos de sua contratação, bem como os encargos legais devidos.

8.5. Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Poder Executivo na fiscalização da execução dos serviços ajustados neste Termo, havendo a contratação de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), o PARCEIRO assume a total responsabilidade de comprovar ao Poder Público, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais trabalhistas, relativos às contratações havidas.

8.6. Os zeladores, quando contratados, receberão do PARCEIRO, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.7. A prefeitura poderá autorizar, em caráter especial, a implantação de mobiliários e equipamentos no espaço público objeto do Termo de Parceria, desde que aprovado em consonância com a Lei Municipal nº 2.600, de 1996 e suas alterações ou legislação vigente que vier a substituí-la, e que atendam ao interesse público.

CLÁUSULA NONA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Parceria não desobriga o PARCEIRO de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

Parágrafo único. O presente Termo de Parceria não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens passíveis de parceria, os quais permanecem na integral posse e propriedade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, para conhecer e dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias.

Cataguases/MG. (dia) de (mês) de (ano).

(NOME COMPLETO DO PREFEITO MUNICIPAL.)
PREFEITO MUNICIPAL

(NOME COMPLETO DO PARCEIRO)
(CPF OU CNPJ DO PARCEIRO)

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF nº

Nome completo:

CPF nº